十四、廢止第425/2009號行政長官批示。

十五、本批示自二零二二年四月一日起生效,但第十二款自本批示公佈翌日起產生效力。

二零二二年三月十五日

行政長官 賀一誠

14. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 425/2009.

15. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2022, produzindo efeitos o n.º 12 no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 47/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第6/2021號法律《公共街市管理制度》第二條(一)項及第九條的規定,作出本批示。

- 一、除第205/2021號行政長官批示所指的公共街市外,臨時提督街市亦為第6/2021號法律第二條(一)項所指的公共街市。
- 二、臨時提督街市攤位的每月租金金額相當於攤位面積乘以每月每平方米租金金額。
 - 三、上款所指每月每平方米租金金額為澳門元一百八十元。

四、如計算所得的每月租金金額非為澳門元一元的倍數,須 將小數化成整數進位至澳門元一元。

五、於二零二二年度,豁免臨時提督街市攤位承租人繳付本 批示所定的租金。

六、本批示自二零二二年三月二十九日起生效。

二零二二年三月十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 2.º e do artigo 9.º da Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos), o Chefe do Executivo manda:

- 1. Para além dos mercados públicos a que se refere o Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2021, o Mercado Provisório Almirante Lacerda é também considerado mercado público a que alude a alínea 1) do artigo 2.º da Lei n.º 6/2021.
- 2. O valor da renda mensal da banca do Mercado Provisório Almirante Lacerda é equivalente à multiplicação da área da banca pelo valor da renda mensal por metro quadrado.
- 3. O valor da renda mensal por metro quadrado a que se refere o número anterior é de 180 patacas.
- 4. Se o valor calculado da renda mensal não for múltiplo de uma pataca, é objecto de arredondamento para a unidade superior.
- 5. Os arrendatários das bancas do Mercado Provisório Almirante Lacerda ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento da renda prevista no presente despacho.
- O presente despacho entra em vigor no dia 29 de Março de 2022.

16 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.